



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

C.G.C. 84.139.633/0001-75

LEI Nº 087/96-GP.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DECLARAR DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UM IMÓVEL, SITUADO NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE EL DORADO DO CARAJÁS, KM 02. COM A FINALIDADE DE DOAÇÃO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e EU sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º . Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, um imóvel, tipo residência, construído em madeira, coberto de telha de Brasi-lit, com 06 (seis) Cômodos, medindo 79,83M2 de área construída, incluindo o lote urbano onde está localizado, medindo 12,5X30 Mts, perfazendo uma área num total de 375,00M2, localizado na Av. do Aeroporto s/n, Eldorado do Cara-jás KM 02, entre a Av. Iguaçu e Av. Sol Poente, de propriedade do Senhor ANTO NIO FRANCISCO GUIMARÃES.

ARTIGO 2º . De acordo com os dispositivos constitucionais Federal em vigor, em seu artigo 182, Parágrafo 3º, fica assegurado ao proprietário do imóvel, a justa indenização em dinheiro, consoante avaliação prévia efetivada pela Pre-feitura, no valor de R\$ 2.500,00(DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

ARTIGO 3º . Após efetiva conclusão do processo de desapropriação, fica o Imó-vel desapropriado, doado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município para instalação de sua Sede definitiva.

ARTIGO 4º . As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das disponibi-lidades Orçamentária do Município, dispostos em dotação próprias na Lei Orça-mentária em vigor.

ARTIGO 5º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Eldorado do Carajás-Pá., em 16 de Abril de 1996.